



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.245 e 2.246

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 18 e 19 de maio de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 021 de 14 de maio de 1976

— Determina Feriado Territorial, o dia 15 de maio do corrente ano.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando:

— que o calendário histórico registra, no dia 15 de maio, uma data do especial carinho ao povo desta gleba;

— que o feito histórico de Francisco Xavier da Veiga Cabral, — O Cabralzinho — realizada em 15 de maio de 1895, contribuiu para por fim a uma luta que durava mais de três (3) séculos, pela posse da vasta e rica região que constitui hoje o Território Federal do Amapá.

— que é indeclinável o dever do Governo reverenciar permanentemente a memória dos brasileiros que se devotaram, sem vacilações, às causas da Pátria Comum,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar Feriado Territorial no dia 15 maio do corrente ano, data consagrada ao «Dia de Cabralzinho».

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

Leandro Alves Paiva Filho
Sec. de Adm. e Finanças — Em Exercício

(P) n.º 0431 de 30 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0724/75-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aplicar, a Alirio Duarte Vinhas, ocupante do cargo de Detetive, nível 13-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a pena de suspensão por sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, no Diário Oficial do Governo desta Unidade, nos termos do artigo 201, item III, combinado com o de n.º 205, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, por haver o aludido servidor, infringido o dispositivo do artigo 194, itens V, VI e VII, da Lei n.º 1711/52, e por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do disposto no § único, do artigo 205 do Diploma Legal mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0432 de 30 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0856/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Considerar desligados do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, os servidores a seguir: Angelina Aguiar, Oficial de Administração, nível 16-C, (Código AF-201); Violeta Leitão Pinto, Oficial de Administração, nível 12-A, (Código AF-201); Luiz Emir Peres, Escriurário, nível 8-A, (Código AF-202); Walter Gomes de Lima, Escrevente Datilógrafo, nível 7, (Código AF-204); e Maria Flávia Dias da Cunha, Datilógrafo, nível 9-B, (Código AF-503), em virtude de haverem sido redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério do Interior, de conformidade com a Portaria n.º 309, de 17 de julho de 1975, do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0434 de 03 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente exercendo a função de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento e Ariosto Cardoso Paes, Funcionário da ACAR/Amapá, posto à disposição do Governo amapaense, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, Distrito Federal, no trato de assuntos relacionados ao Orçamento do Território, no período compreendido de 04 a 11 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0435 de 04 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Ten. Cel. Inf. José Indio Machado, Secretário de Segurança Pública deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período compreendido de 04 a 08 de maio do corrente ano.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0436 de 03 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Bel. Omar Gonçalves de Oliveira, Superintendente dos Serviços Policiais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 04 a 08 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0477 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 436/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Benedito da Costa Uchôa, Assistente Comercial, nível 14-B; José Ceclio Dias, Escriturário, nível 10-B, ambos lotados na Secretaria de Obras Públicas e Alberto de Almeida Bezerra, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para sob a presidência de primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as irregularidades administrativas praticadas pelo servidor Júlio de Souza Santos, Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro acima referido, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0437 de 30 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11266/MI/S. COM/BSB/70,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, os Decretos de 10 de outubro de 1968 e o de n.º 0281, de 25 de março de 1974, publicados nos Diários Oficiais deste Território n.ºs. 869 e 870, de 10 e 11 de outubro de 1968 e n.ºs. 1.820 e 1.821, de 18 e 19 de abril de 1974, que retificou e alterou, respectivamente, os termos da aposentadoria do servidor João Braga de Farias, no cargo de Eletrotécnico, nível 15-B, ficando ainda declarado, que a aposentadoria em apreço, Decretada em 08 de março de 1968, tem efeito retroativo a contar de 14 de fevereiro de 1968.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

ATENÇÃO

Agricultura Industrial S.A. «AGRISA», inscrita no C.G.C. 05.978.200/0001-37, vai comprar Colefonia, Sêbo e Ossos de Gado para fabricar Sabão de Superior qualidade.

José Corrêa Ferreira
Diretor-Presidente químico industrial, fundador e idealista do projeto da Agricultura Industrial S/A «AGRISA» — OPF 023637802 - 30

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Convênio

Convênio n.º 04/76-CEA

Processo n.º 718/76-SOP

Convênio Firmado entre a Companhia de Eletricidade do Amapá e o Governo do Território Federal do Amapá, para Execução das Obras de Construção dos Prédios Destinados à Usina de Luz e Administração na Sede do Município de Amapá.

A Companhia de Eletricidade do Amapá, denominada «CEA», representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor José Marcos Bezerra Cavalcante e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente «Governo», neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, conforme Decreto «N», n.º 034 de 30 de outubro de 1975, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante cláusulas e condições abaixo:

Fundamento Legal

Cláusula Primeira — O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõem o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 411/69.

Do Objetivo

Cláusula Segunda — O objetivo do presente Convênio é a Delegação de atribuições e Recursos para a execução das Obras de Construção dos prédios destinados a Usina de Luz e Administração, na Sede do Município de Amapá.

Responsabilidade da CEA

Cláusula Terceira — Liberar após a assinatura deste Convênio a importância de Cr\$ 668.130,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta cruzeiros), de acordo com o Plano de Aplicação nº 01/76-DOP-SOP, para execução das Obras referenciadas na cláusula anterior.

Parágrafo Único — Fiscalizar o andamento das Obras até e seu final.

Responsabilidade do Governo

Cláusula Quarta — Caberá exclusivamente ao Governo:

a) Executar as Obras objetivadas neste Convênio, através da Secretaria de Obras Públicas, de acordo com Projeto, Memorial e especificações técnicas elaboradas pela CEA.

b) Prestar contas a CEA através da Secretaria de Administração e Finanças dos recursos recebidos no prazo máximo de (60) sessenta dias, após a conclusão da Obra.

Dotação

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 668.130,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta cruzeiros), correrão por conta dos recursos oriundos dos Royalties geridos pela CEA de conformidade com a nota de empenho nº 10 emitida em 22.04.76.

Vigência

Cláusula Sexta — O presente convênio passa-

rá a ter validade após a data da assinatura, pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Da Modificação e Rescisão

Cláusula Sétima — Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Foro

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas promanadas do presente Convênio.

E, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente convênio que lhe lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo discriminadas, firmando-a em dez (10) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito global.

Macapá, 23 de abril de 1976.

José Marcos Bezerra Cavalcante
Diretor-Presidente da CEA

Engº Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Testemunhas: Ilegíveis

Prefeitura Municipal de Macapá

CONTRATO DE EMPREITADA

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma C.C. Maciel, para execução dos serviços de Construção do Muro do Cemitério da Vila Maia, em Santana, na forma abaixo:

Das Partes:

Cláusula Primeira — O presente Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Macapá, tem como partes a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente Contratante e a Firma C. C. Maciel, estabelecida no Porto de Santana, na Vila do mesmo nome neste Território, neste ato representada pelo Sr. Carlos Carvalho Maciel, a seguir denominada simplesmente Empreiteira.

Do Fundamento Legal do Contrato;

Cláusula Segunda — Este Contrato decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com base no que dispõe a letra h, do § 2º do art. 126, do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Do Objeto:

Cláusula Terceira — O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, dos serviços de Construção do Muro do Cemitério da Vila Maia, em Santana, neste Território, devendo serem obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

Cláusula Quarta — Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

Da Fiscalização:

Cláusula Quinta — A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os metes deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica comprovada e pessoal habilitada a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes dos serviços.

Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

Cláusula Sexta — Os fiscais da Contratante terão amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atenda a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira,

c) — exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridades para os serviços;

e) — exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

Cláusula Sétima — A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços comunicará o fato à autoridade superior, que através da Comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória. Após 30 dias da lavratura do referido Termo e, estando os serviços conforme, de aceitação definitiva, a comissão providenciará novo termo de verificação. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 90 dias durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos que, a juízo do Departamento de Obras e Viação e sem ônus para a Contratante, se fizerem necessários.

Responsabilidade da Empreiteira:

Cláusula Oitava — Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade;

b) — contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

c) — ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou emissão de seu pessoal ou de prepostos.

Do Prazo:

Cláusula Nona — O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da 1.^a ordem de serviço expedido pelo Departamento de Obras e Viação — PMM.

Cláusula Décima — O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

Valor do Contrato, Pagamentos e Dotações:

Cláusula Décima Primeira — Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 21.373,44 (vinte e um mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) valor acordado com a Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pelo Departamento de Obras e Viação, em parcelas não inferiores a 10 (dez por cento), do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

Cláusula Décima Segunda — Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

Cláusula Décima Terceira — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação.

Multas:

Cláusula Décima Quarta — A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

Cláusula Décima Quinta — Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso, depois de notificadas, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 dias.

Da Rescisão e sanções:

Cláusula Décima Sexta — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

§ 1.º — A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Empreiteira:

a) — não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem a prévia autorização da Contratante;

c) — pela reiteração de impugnação feitas pela Fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a Firma;

e) — se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo, devidamente comprovado, 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 10 dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — no interesse do serviço público, devidamente justificado.

§ 2.º — Salvo os casos previstos na letra «d» e «h» do parágrafo anterior a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

§ 3.º — Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

Reajustamento:

Cláusula Décima Sétima — O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

Disposições Gerais:

Cláusula Décima Oitava — Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

Cláusula Décima Nona — A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

Cláusula Vigésima — O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula Vigésima Primeira — Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 11 de março de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Carlos Carvalho Marciel
Empreiteiro

Testemunhas: Ilegíveis

Conselho de Educação

PARECER N.º 15/76-C.E. 1.º GRAU

PROCESSO N.º 17/76-CETA

Autoriza o funcionamento de 3a. e 4a. séries do ensino de 1.º Grau em 7 escolas municipais.

Autoriza o funcionamento de 3a., 4a. e 5a. séries do ensino de 1.º Grau em duas escolas municipais.

I — HISTÓRICO

Através do Ofício n.º 640 de 14 de novembro de 1975, o Prefeito Municipal de Macapá, encaminhou à Presidência deste Conselho para apreciação e aprovação o Plano de Implantação, de 3a. e 4a. séries do ensino de 1.º Grau em 7 escolas municipais bem como 3a., 4a. e 5a. séries em outras duas, para execução em 1976, em prosseguimento a autorização concedida pelos os Processos n.ºs. 05/75 e 14/75-C.E. 1.º Grau-CETA.

Todavia, devido a falta de alguns documentos indispensáveis à análise, tais como: relação das escolas, diagrama de implantação de ensino de 1.º Grau, relação nominal dos professores com as respectivas habilitações, calendário escolar e grade curricular, por solicitação da Conselheira anteriormente designada para estudo do processo, o Presidente da Câmara de 1.º Grau, o devolveu à Prefeitura Municipal de Macapá a fim de que fossem providenciados os documentos citados.

Pelo Ofício n.º 10 de 12 de fevereiro de 1976, a Diretora do Departamento de Ensino Municipal, atendendo a solicitação daquele Presidente, encaminhou os documentos à Câmara de 1.º Grau.

Em virtude de informações prestadas pela chefia da Supervisão Central, de que a Conselheira designada como relatora se encontrava ausente desta cidade frequentando um curso em Manaus, e diante da necessidade de dar andamento ao processo, o Presidente da Câmara designou a Conselheira signatária deste para apreciar e dar parecer referente ao funcionamento das séries previstas para o ano de 1976 nas escolas municipais.

II — Análise e Conclusões

Do exame do processo depreende-se que as normas em vigor para autorização de funcionamento do ensino de 1.º Grau, estão cumpridas como a seguir discriminamos:

1 — o Plano de Implantação de 3a., 4a. e 5a. séries está bem fundamentado e tem a garantia de continuidade p/Prefeitura Municipal de Macapá;

2 — o Regimento Escolar organizado segundo o artigo 70 da Lei 5692, para todas as escolas municipais, embora, ainda não esteja aprovado por este Conselho, estará em vigor no decorrer deste ano nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução 05/75-CETA, nada impedindo portanto, que sejam implantadas as séries previstas;

3 — os sistemas de avaliação e recuperação contidos no regimento estão de acordo com a legislação vigente;

4 — o currículo satisfaz as exigências contidas no Parecer 853/72 do CFE e das Resoluções 08/72-CFE e 02/74-CETA;

5 — a carga horária estabelecida obedece ao mínimo previsto no artigo 18 da Lei 5692/71;

6 — os prédios escolares e as instalações são recomendáveis;

7 — a ampliação prevista nos estabelecimentos, é garantia da implantação progressiva até a 8.ª série;

8 — o corpo docente está qualificado nos termos das alíneas a, b e § 1.º do artigo 30 da Lei 5692/71;

9 — a direção das escolas é exercida por professores escolhidos pela Diretoria do Ensino Municipal, tendo em vista que ainda, como na quase totalidade dos estabelecimentos do sistema de ensino deste Território não existe pessoal habilitado para o exercício do cargo.

III — Parecer e Voto da Relatora

Diante exposto somos de parecer que:

1 — seja autorizado o funcionamento de 3.ª e 4.ª séries do ensino de 1.º Grau nos estabelecimentos de ensino municipal a seguir discriminados:

- Grupo Escolar Acre
- Grupo Escolar Amapá
- Grupo Escolar Amazonas
- Grupo Escolar Aracy Nascimento
- Grupo Escolar Ceará
- Grupo Escolar Hildemar Maia
- Grupo Escolar Rondonia

2 - seja autorizado o funcionamento de 3.^a, 4.^a e 5.^a séries do ensino de 1º Grau nos seguintes estabelecimentos:

- Grupo Escolar Pará
- Grupo Escolar Roraima

Em decorrência dessa aprovação recomendamos ao Departamento de Ensino Municipal, que tome as medidas necessárias à mudança de denominação de suas escolas, tendo em vista não mais se justificar a de Grupo Escolar, face a implantação da Lei 5692/71, que vem realizando.

Macapá, 28 de fevereiro de 1976.

Iracema de Souza Araújo
Conselheira — Relatora

IV — Conclusão da Câmara:

A Câmara de Ensino de 1º Grau, aprova, o voto da relatora.

Sala do Conselho, Macapá, 23/03/76.

Reinaldo M. G. Damasceno
Latife Sales
Iracema de Souza Araújo - Relatora
Delzuith Façanha da Silva

V — Voto do Plenário:

O plenário aprova o parecer da Câmara de 1º Grau.

Sala do Conselho, Macapá, 01/04/76.
Reinaldo M.G. Damasceno
Latife Sales
Francisco Quintela do Carmo
Iracema de Souza Araújo — Relatora
Sílvia Soares Sobrinho Castillo
Delzuith Façanha da Silva
Mário Quirino da Silva
Annie Viana da Costa

Annie Viana da Costa
Presidente

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
— PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade conveniente no mês de abril

004 — Prelazia de Macapá

- a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo 06.101.004.002-76 - de 30.04.76
- b) Número, data e valor do Empenho
004.29.04.76 — 8.000,00
- c) Curso e número de Treinandos.
Marcenaria — 20.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Secretaria de Segurança Pública

Portaria n.º 0325/76-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista do que consta do Ofício n.º 067/76,

RESOLVE:

Designar, Luiz Reis Melo, Guarda Territorial, nível 12-C, lotado nesta Secretaria, para exercer a função de Fiscal dos Atos intervencionistas da SUNAB, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022 de 12 de setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública,
em Macapá, 03 de maio de 1976.

José Indio Machado — Ten. Cel. Inf.
Secretário de Segurança Pública

Estatuto da Sociedade Amapaense de Medicina Veterinária

(Continuação do número anterior)

f) Aplicar aos sócios infratores, na forma deste estatuto, as penalidades respectivas;

g) Suspender de seu cargo qualquer de seus membros por falta cometida de caráter grave, submetendo sua resolução à apreciação da maioria dos sócios;

h) Conceder licença ou renúncia a qualquer de seus membros, julgando também do pedido de licença dos sócios, em face de petições devidamente justificadas, apresentadas por escrito;

i) Dar em caso de dúvidas, interpretação a leitura deste estatuto.

Art. 13.º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente em cada quinze (15) dias, em dia e hora previamente determinada por seus membros e, extraordinariamente quando os interesses da SAMV assim o exijam, por convocação do Diretor ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único — A Diretoria só poderá reunir-se com a maioria de seus membros, devendo ser suspensa a sessão quando isso não ocorrer após o início da reunião.

Art. 14.º — Perderão os seus cargos os membros da Diretoria que:

- a) Deixarem de assumi-los após trinta (30) dias contados da data da posse;
- b) Não comparecerem a cinco (5) sessões consecutivas ou dez (10) alternadas, sem justificativas;
- c) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Capítulo VIII

Da Competência dos Membros da Diretoria.

Art. 15.º — Ao Diretor compete:

- a) Representar a SAMV em juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria assinando as atas com o respectivo secretário, mandando expedir documentos, bem como despachá-los nas sessões ou fora delas;
- c) Decidir com o voto de qualidade as deliberações em que houver empate e passar a presidência ao seu substituto legal quando queira tomar parte nos debates;
- d) Apresentar anualmente aos sócios, um relatório do estado dos negócios e realizações da SAMV, sugerindo as medidas necessárias ao seu engrandecimento;
- e) Determinar a convocação da Diretoria na forma estatutária;
- f) Aplicar penalidades de advertência e suspensão nos casos previstos neste estatuto.

Art. 16.º — O Vice-Diretor substitui o Diretor nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe assumir e exercer todas as funções do Diretor.

Art. 17.º — Ocorrendo o impedimento do Diretor este será substituído, em caráter efetivo, até o fim do mandato, pelo Vice-Diretor.

(Continua no próximo número)

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Serviço Público Federal

Contrato Nº 025/76-SOP

Processo N.º 1.357/75-SOP

Termo de Contrato que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Arquiteto Geraldo Otávio Mergulhão de Oliveira, para a execução dos Serviços de Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares para os Prédios destinados aos Mini — Campus a serem construídos nas cidades de Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque, no Território Federal do Amapá.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede na Av. FAB., no Palácio do Setentrião, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente «Contratante», neste ato representado pelo Exmº Sr. engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas, decorrente da autorização do Exmº Sr. Governador exarada às fls. 05 do processo n.º 1357/75-SOP combinado com o artigo 18, item XVII, do Decreto-Lei 411 de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30 de outubro de 1975 e o arquiteto Geraldo Otávio Mergulhão de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira Profissional n.º 2.301 — D CREA 1ª Região, CPF — 002734652, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará daqui por diante denominado simplesmente «Contratado», pelo presente instrumento, tem entre si justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira — Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração dos projetos de arquitetura, estrutural e de instalações dos prédios destinados aos Mini-Campus a serem construídos, nas cidades de Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque, no Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — Descrição dos Serviços

Os serviços a serem executados são os constantes da proposta do «Contratado», datada de 19 de novembro de 1975, anexa ao processo nº 1357/75-SOP, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, com prevalência deste ajuste sobre aquela e demais elementos quando conflitantes.

Parágrafo Primeiro — Os projetos descritos na cláusula primeira deste instrumento, sem prejuízo de qualquer requisito especial que se fizer necessário atender, devem satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Com referência ao projeto de arquitetura:

Estudos Preliminar — Estudo do problema para determinação da viabilidade de um programa e do partido a ser adotado.

Anteprojeto — Solução geral do problema com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações gerais, possibilitando clara compreensão da obra a ser executada. Deverá constar de plantas, cortes e elevações em escala, acompanhados de memória justificativa.

Projeto Definitivo — Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes, elevações, devidamente cotados e falados, com a determinação da distribuição dos elementos estruturais

e dos pontos de distribuição das redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas. Haverá apresentação em perspectiva.

Detalhes

Desenvolvimento permenorizado, em escala mais ampla de partes determinadas do projeto, dando uma descrição clara e precisa de sua forma, dimensões, material e execução, terão em vista proporcionar a perfeita conceituação em cada caso de natureza arquitetônica, de esquadrias, pavimentação, cobertura, etc., em fim elementos construtivos que necessitem de melhor elucidação e entendimento.

b) Com referência ao cálculo estrutural:

Anteprojeto

Apresentação esquemática da estrutura com disposição dos elementos e dimensionamento aproximado dos principais, obedecendo as características do projeto arquitetônico. Apresentação de memória sucinta do partido adotado, justificando a solução escolhida para os principais elemento estruturais.

Projeto

Projeto definitivo acompanhado da memória de cálculo.

Detalhes

Desenho de todas as peças da estrutura, com apresentação de listas de material, etc.

c) Com referência ao projeto de instalações:

Anteprojeto

Instalações elétricas e telefone: — Marcação geral das entradas e pontos de consumo;

Instalações Hidráulicas: — Marcação geral dos pontos de utilização e esquematização das descidas de água, esgoto e águas pluviais.

Projeto

Instalações elétricas e telefones: — Plantas definitivas com localização dos pontos de consumo, carga, comandos, quadros, caixas, indicações dos circuitos e esquema vertical de distribuição.

Instalações Hidráulicas: — Dimensionamento de todas as redes de distribuição, coleta, ramais e esquema vertical.

Detalhes

Desenvolvimento particularizado de setores, peças especiais e diagramas diversos.

d) Com referência às especificações técnicas:

Especificações Técnicas

Constituirão um complemento dos projetos, descrevendo os materiais a empregar e os métodos de sua utilização e serão elaboradas com assistência dos demais especializados em cada serviço. Não deverão ser demasiadamente resumidas a ponto de dificultar a sua interpretação, nem excessivas em suas citações que se tornem impraticáveis como norma de trabalho. Serão redigidas em termos claros e concisos, completos e detalhados, de modo a não suscitar dúvidas quando de seu emprego.

e) Com referência ao Memorial Quantitativo:

Memorial Quantitativo

Deverá ser apresentado memorial detalhado, constituído de relação das quantidades de todos os serviços a executar.

Parágrafo Segundo

O «Contratado» prestará assistência técnica durante a execução dos serviços, e sempre que se fizer necessário visando dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos projetos ou detalhes arquitetônicos.

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer alteração requerida nos projetos originais, proveniente de omissão do «Contratado» ou por exigência da construção correrão por conta do mesmo, bem como as despesas de viagem, durante a elaboração dos projetos.

Cláusula Terceira — Obrigações

Além das demais fixadas neste contrato, constituem também encargos ou obrigação do «Contratado»:

a) fornecer um jogo de cópias heliográficas de todas as plantas, detalhes e documentos técnicos relativos ao desenvolvimento do projeto arquitetônico e complementares;

b) fornecer os originais transparentes de todas as plantas, cortes, desenhos e detalhes, assim como todos os documentos técnicos;

c) assumir responsabilidade técnica pela aprovação do projeto ou de alterações posteriores junto às autoridades municipais, atendendo as exigências, modificações e esclarecimentos necessários.

Cláusula Quarta — Preço e Forma de Pagamento

O «Contratante» se obriga pagar ao «Contratado» pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço global proposto de Cr\$ 101.037,60 (cento e hum mil, trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), como segue:

a) 30% (trinta por cento) do total dos serviços, ou seja Cr\$ 30.311,28 (trinta mil, trezentos e onze cruzeiros e vinte e oito centavos), contra apresentação e aceitação do anteprojeto arquitetônico;

b) 70% (setenta por cento) do total dos serviços ou seja Cr\$ 70.726,32 (setenta mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), após o recebimento dos serviços, conforme previsto na cláusula nona.

Parágrafo Único — As despesas com o presente contrato serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Nota de Empenho nº 123 no valor de Cr\$ 101.037,60 (cento e hum mil, trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), emitida em 29.01.76, pelo «Contratante».

Cláusula Quinta — Despesas

Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta do «Contratado», inclusive material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas, encargos de legislação social trabalhista, INPS e FGTS.

Cláusula Sexta — Reajustamento

O preço proposto aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irredutível.

Cláusula Sétima — Prazos, Prorrogações e Multas

O prazo para início dos serviços é a própria data da assinatura deste contrato, ficando o prazo para entrega dos trabalhos fixado em trinta (30) dias corridos, a contar daquela data.

Parágrafo Primeiro

O prazo para conclusão dos trabalhos só poderá ser prorrogado, mediante requerimento escrito do «Contratado» e dentro do prazo contratual nos seguintes casos:

a) quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos, por determinação escrita do «Contratante»;

b) quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade do «Contratante».

Parágrafo Segundo

O «Contratado» estará sujeito a multas variáveis de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30.º (trigésimo) dia de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia, em ambos os casos a multa incidirá sobre o valor do contrato, sendo que na segunda hipótese o «Contratante» poderá rescindir o contrato sem prejuízo da multa.

Cláusula Oitava — Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e unilateralmente pelo «Contratante» independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao Contratado caiba o direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

a) não cumprir as obrigações estipuladas;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

Cláusula Nona — Recebimentos dos Serviços

O recebimento dos trabalhos dar-se-á mediante requerimento do «Contratado», através da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da Secretaria de Obras Públicas.

Cláusula Décima — Foro

As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparasse este instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presente, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 1976.

Manoel Antônio Dias
Pelo Contratante

Geraldo Otávio Mergulhão de Oliveira
Pela Contratada

Testemunhas: Illegíveis